



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 87, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.007092/2013-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.408, de 29 de outubro de 2013, de titularidade da Interligação Elétrica Pinheiros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.260.820/0001-76, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Interligação Elétrica Pinheiros S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Interligação Elétrica Pinheiros S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.3.2014.

## ANEXO

<b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA</b>	
<b>PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO</b>	
01	Nome Empresarial Interligação Elétrica Pinheiros S.A.
02	CNPJ 10.260.820/0001-76
03	Logradouro Rua Casa do Ator
04	Número 1.155
05	Complemento 8º Andar, Conjunto 82
06	Bairro/Distrito Vila Olímpia
07	CEP 04546-004
08	Município São Paulo
09	UF SP
10	Telefone (11) 3138-7000
<b>11 DADOS DO PROJETO</b>	
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Araras (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.408, de 29 de outubro de 2013).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Araras, compreendendo: I - instalação de um Banco de Capacitores BC1 em 138 kV, de 50 Mvar de capacidade; II - instalação de um Banco de Capacitores BC2 em 138 kV, de 50 Mvar de capacidade; III - instalação de um Módulo de Conexão de Banco de Capacitor em Derivação em 138 kV, Arranjo com um Disjuntor e Quatro Chaves Seccionadoras, para os dois Bancos de Capacitores de que tratam os itens I e II; e IV - complementação do Módulo de Infraestrutura Geral com a instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV para o Módulo de Conexão dos Bancos de Capacitores BC1 e BC2 de que trata o item III.
Período de Execução	De 11/11/2013 a 11/11/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Araras, Estado de São Paulo.
<b>12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA</b>	
Nome: José Antônio Caseiro Vicente.	CPF: 039.403.098-26.
Nome: Dirceu Bueno de Camargo.	CPF: 054.311.758-82.
Nome: Ricardo Pires da Silva.	CPF: 161.844.788-26.
<b>13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>	
Bens	6.762.443,76.
Serviços	1.938.739,77.
Outros	459.887,37.
<b>Total (1)</b>	<b>9.161.070,90.</b>
<b>14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>	
Bens	6.692.648,72.
Serviços	1.865.390,86.
Outros	452.730,17.
<b>Total (2)</b>	<b>9.010.769,75.</b>